

**LEI MUNICIPAL Nº 1213/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança da contrapartida do transporte aos estudantes prevista no art. 3º da Lei nº 871/2013 e dá outras providências.**

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 042/2021 que dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança da contrapartida do transporte aos estudantes prevista no art. 3º da Lei nº 871/2013 e dá outras providências, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Devido aos efeitos da pandemia de COVID-19 fica suspensa, até o dia 31/12/2021, a eficácia dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei n. 871/2013, com redação dada pela Lei n. 1.028, de 14 de fevereiro de 2017, para dispensar os estudantes lá especificados do pagamento da contrapartida pelo uso do transporte fornecido pelo Município de Pontão.

**Parágrafo Único.** Os efeitos da presente lei retroagirão a 01 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**